

Políticas Públicas de diversidade cultural no audiovisual: Os desafios ao direito à comunicação no Brasil¹

Vivianne Lindsay Cardoso²

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

Resumo

A proposta deste trabalho é identificar o desenvolvimento das políticas públicas nacionais de comunicação de diversidade cultural no audiovisual, com especial foco no cinema, e a relação que possuem com o direito à comunicação. Identifica-se de forma expressiva pelos diversos campos de abrangência do audiovisual na sociedade contemporânea, a relação que possui com questões diretamente ligadas aos interesses econômicos, políticos e culturais. Com as transformações tecnológicas torna-se cada vez mais desafiador o equilíbrio no setor envolvendo os interesses comerciais e as necessidades sociais, inclusive das minorias e compreendidos como diversos em suas matrizes culturais. Trabalha-se, para isso, com a fundamentação da Economia Política da Comunicação e Cultura. A metodologia é fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Diversidade Cultural; Cinema; Audiovisual; Políticas de Comunicação; Comunicação.

1. Introdução

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, com o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT)³ que reconheceu a especificidade cultural do cinema, mundialmente registram-se embates entre o livre comércio e a proteção da diversidade cultural do audiovisual entre os países. O debate alcançou amplitude em 1995, quando a Organização Mundial do Comércio (OMC) foi criada, passando a discutir o tratamento a ser dado aos produtos culturais envolvendo os acordos de liberalização do comércio internacional, especialmente com o cinema em questão. Nas últimas décadas, principalmente com o surgimento da internet e o processo de convergência de mídias, viabilizado pelas novas tecnologias de informação e comunicação, não apenas a

¹ Trabalho apresentado no GP Economia Política da Informação, Comunicação e Cultura, XX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutora em Comunicação e Mestre em Comunicação Midiática pela FAAC/UNESP. Membro do Lecotec - Laboratório de Estudos em Comunicação, Tecnologia, Educação e Criatividade vinculado a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP. Docente em cursos de pós-graduação, graduação e cursos livres nas áreas de Comunicação, Artes e Metodologia Científica. e-mail: vlcccomunicacao@gmail.com.

³ Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>. Acesso em 29/10/2020.

veiculação dos conteúdos midiáticos, mas a própria produção desses conteúdos passa por um processo de reordenamento tão veloz que, em menos de cem anos, tornaram-se peças fundamentais nas estruturas sociais.

Após a apresentação do Relatório “Un solo mundo, voces múltiples”, de MacBride, em 1980, a comunicação é compreendida e consolida-se como um bem essencial do homem. Ela passa a ser entendida como “a base de toda inter-relação social” (MACBRIDE, 1980, p. 11). Identifica-se, a partir deste momento, a relevância e o poder sobre a estrutura social tanto da informação, quanto da comunicação e a importância de se preservar as tradições e especificidades culturais nacionais, regionais e locais, além do estímulo à produção de conteúdos que respeitem a diversidade cultural, buscando a garantia da não dominação e homogeneização cultural dos produtores externos por interesses econômicos.

A partir da 33ª Conferência Geral das Organizações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura, promovida pela Unesco em 2005, identifica-se o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à diversidade cultural de maneira mais expressiva no mundo. Junto a ela também são abarcadas questões ligadas ao audiovisual que passam a ser de extrema relevância para a estruturação e consolidação das produções cinematográficas nacionais e locais. Foram realizados debates e acordos internacionais, inclusive discutidos pela OMC, que envolviam o comércio de filmes e suas barreiras criadas para a preservação das produções nacionais dos diversos países. Um dos pontos mais desafiadores envolviam a pressão de distribuição das produções norte-americanas.

Deste encontro surge como resultado a adoção da Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais⁴, adotada pela Unesco no mesmo ano. A iniciativa não só permitiu criar parâmetros e referenciais para a proteção e promoção da diversidade e expressões culturais para o audiovisual, bem como para toda forma de diversidade e expressão. A iniciativa permitiu ainda fortalecer documentos norteadores como a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural⁵ adotada pela Unesco em 2001 e o surgimento de documentos posteriores, como o Relatório Mundial

⁴ Disponível em: <http://www.ibermuseus.org/wp-content/uploads/2014/07/convencao-sobre-a-diversidade-das-expressoes-culturais-unesco-2005.pdf>. Acesso em: 29/10/2020.

⁵ Disponível em:

http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf. Acesso em : 29/10/2020.

da Unesco Investir em Diversidade Cultural⁶; Diálogo Intercultural: Relatório Mundial da Unesco “Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural”⁷, ambos de 2009; a Declaração sobre Proteção e a Promoção da Diversidade Cultural na Era Digital⁸ em 2013, entre outros.

A Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural (2001) apresenta a cultura como sendo o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social”. Entende ainda a diversidade cultural⁹ como um patrimônio comum da humanidade, pois acredita - no Artigo 1 - que a cultura “adquire formas diversas através do tempo e do espaço”. Aponta que a “diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade” (DECLARAÇÃO, 2001, p. 3). E ela deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras como fonte de intercâmbios, de criação, de inovação e de criatividade. É vista ainda como fator de desenvolvimento social, inclusive econômico, e está diretamente ligada à dignidade humana e suas liberdades fundamentais, estando relacionados com a Declaração Universal de Direitos Humanos¹⁰ e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹¹.

De acordo com a declaração, as políticas públicas e regulamentações para a diversidade cultural são vistas como garantias para a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Compreende-se como fundamental a garantia de livre circulação de ideias mediante a palavra e a imagem, cuidando para que “todas as culturas possam se expressar e se fazer conhecidas” (Ibid., p. 3). O documento aponta que devem-se criar “condições propícias para a produção e a difusão de bens e serviços culturais diversificados” (Ibid., p. 4). Como orientação, recomenda que cada Estado deve “definir sua política cultural e aplicá-la, utilizando-se dos meios de ação que julgue mais adequados, seja na forma de apoios concretos ou de marcos reguladores apropriados”

⁶ Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_edh/relatorio_unesco_cultura.pdf. Acesso em 29/10/2020.

⁷ Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>. Acesso em: 29/10/2020.

⁸ Disponível em: http://diversidadaudiovisual.org/wp-content/uploads/2013/09/Declaracao_Workshop_Portugues.pdf. Acesso em: 29/10/2020.

⁹ “Diversidade cultural” refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados. (CONVENÇÃO, 2007, p. 5).

¹⁰ Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 29/10/2020.

¹¹ Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acesso em: 29/10/2020.

(Ibid., p. 4), mas acredita que o estabelecimento de políticas públicas para o desenvolvimento de parcerias entre os setores público, privado e a sociedade civil são primordiais para a preservação e a promoção da diversidade cultural.

Conforme aponta o Escritório da Unesco no Brasil¹², “o Brasil tem uma notável diversidade criativa. Diversidade cultural pode ter um papel central no desenvolvimento de projetos culturais no país (...)”. (PORTAL UNESCO, 2015). No Brasil, a regulamentação da Carta Magna, desde os artigos nº 210 a 224 da Constituição Federal¹³ de 1988, são os principais norteadores que envolvem a contemplação da diversidade cultural e sua relação com a comunicação. No entanto, entre os anos de 2003 e 2008, o conceito de diversidade cultural ganhou força. Com isso, tanto a negociação quanto a aprovação da Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais para o Brasil¹⁴ foram concretizadas e ela tornou-se significativo marco legal sobre o tema para as políticas públicas do país, com o texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 485, de 2006¹⁵.

No campo do cinematográfico foram criadas políticas públicas buscando ampliação e diversificação das produções, como exemplo, o Plano Nacional de Cultura¹⁶ e o Programa Brasil de Todas as Telas contido no Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual¹⁷. É relevante considerar ainda que as legislações ligadas a radiodifusão, como a Lei nº 12.485, de 2011¹⁸, mais conhecida como Lei da TV a Cabo, foram expressivos marcos não apenas para o cinema, mas para toda a abrangência do audiovisual nacional e a própria diversidade cultural, regulamentando, por exemplo, a “obrigatoriedade da promoção da diversidade cultural e das fontes de informação, produção e programação”; “promoção da língua portuguesa e da cultura brasileira”; “estímulo à produção independente e regional” (BRASIL, 2011).

Os apontamentos citados demonstram que a diversidade cultural é um patrimônio da humanidade e o desenvolvimento de políticas públicas, envolvendo os poderes público, privado e a sociedade civil, tornam-se elementos determinantes de

¹² Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/cultura/cultural-diversity/>. Acesso em: 03/04/2015.

¹³ Constituição Federativa do Brasil. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON198804.02.2010/CON1988.pdf>. Acesso em: 29/10/2020.

¹⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm. Acesso em: 29/10/2020.

¹⁵ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2006/decretolegislativo-485-20-dezembro-2006-548645-convencao-63819-pl.html>. Acesso em: 29/10/2020.

¹⁶ Disponível em: http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2018/05/03_plano_nacional_de_cultura.pdf. Acesso em: 29/10/2020.

¹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/CSC/plano-de-diretrizes-e-metas-para-o-audiovisual.pdf/view>. Acesso em: 29/10/2020.

¹⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112485.htm. Acesso em: 29/10/2020.

manutenção e valorização não apenas para a preservação da diversidade cultural, mas também de seu desenvolvimento social e econômico, inclusive o que engloba as produções comunicacionais por meio da mídia, especialmente no campo do audiovisual que está intimamente ligado a demandas das indústrias culturais que movimentam setores e modelos no negócio fortemente conservadores e segmentados. Este passa a ser o principal desafio. Contemplar a diversidade cultural, nas mais diversas conjunturas, inclusive no audiovisual, e superar desafios de interesses econômicos, políticos, de demanda e até mesmo conceitual. Garantir políticas públicas e regulamentações que contemplem a diversidade cultural no audiovisual passa a envolver uma análise que está diretamente ligada a liberdade de expressão, ao próprio direito à comunicação e o acesso à informação.

2. Desafios do Direito à Comunicação da Diversidade Cultural no Audiovisual

De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)¹⁹ o Brasil é a quinta maior população do mundo, com mais de 212 milhões de habitantes, divididos em 8,5 milhões de quilômetros quadrados, especialmente concentrada respectivamente nas regiões Sudeste, Nordeste e Sul, estando em menor número respectivamente nas regiões Norte e Centro-Oeste. Diante de sua dimensão geográfica e altos índices populacionais, naturalmente surge em território nacional uma ampla diversidade cultural. O Brasil é um país diverso em suas tradições e culturas, justificado também por sua miscigenação migratória e imigratória ao longo de sua história. Exatamente por isso, torna-se um desafio garantir a equidade de direitos e acesso à informação e a comunicação de toda a população nos mais diversos núcleos sociais, com suas tradições e culturas arraigadas ou em transformação.

É preciso ainda compreender que cultura e comunicação estão intimamente ligados. Ramón Zallo compreende de fundamental importância, ao definir o conceito de cultural, considerar também a comunicação, informação e as relações que envolvem a comunicação pública e empresarial. Desta forma, o autor considera, juntamente com Azpillaga e Miguel (1997), adequado “racionalizar de forma inversa e incorporar o conceito de cultura sendo unicamente aquela que parte da informação que tem alguma função na estruturação cultural de uma sociedade” (AZPILLAGA; MIGUEL; ZALLO, 1997, p. 7 e 8). Esta é uma forma que adota para abordar as mudanças sociais e

¹⁹ Dados IBGE. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 11/10/2020.

econômicas, inclusive envolvendo um desenvolvimento informacional com o incremento de novas formas de produtividade e, como consequência, melhora na qualidade do conhecimento.

A cultura é compreendida por Zallo (2007) como um elemento que não pode ser concebido sem a comunicação, sendo componente central da mesma, seja no âmbito pessoal, quanto coletivo. O autor considera a cultura como responsável por múltiplas influências e a complexidade do próprio pensamento. Da mesma forma, entende ser impossível atualmente conceber a comunicação sem a cultura, pois considera serem dispositivos complementares. Assim, não há comunicação sem um conteúdo comunicado e este conteúdo está ligado à cultura.

A cultura – como expressão espiritual e material enraizada nas memórias coletivas das comunidades, como matriz comunicante nas relações sociais e como produção cultural – é vista desde o ponto de vista da economia configura um setor econômico em que a produção e os usos sociais estruturam a comunicação de uma sociedade que, acena, beneficia-se imediata e centralmente de umas tecnologias que operam sobre signos, lógicas e linguagens. Com tudo, o estudo da comunicação e da cultura já não pode limitar-se aos consumos sociais culturais no espaço da autoformação, do conhecimento e do ócio. (AZPILLAGA; MIGUEL; ZALLO, 1997, p. 8, tradução nossa)²⁰

Nesta perspectiva, compreendem ser teste um contexto de domínio quase absoluto do capitalismo que “implicam em uma reestruturação técnica e econômica planetária, assim com uma mudança em todos os sistemas de organização” (Ibid., p. 8). Logo, argumentam que toda informação é cultura e todos os setores sociais, inclusive os econômicos, necessitam de informação, sendo uma ferramenta central de decisões, organizações e comunicação. (Ibid., p. 8).

Para Zallo (2007) há sempre a existência de um eixo econômico ligado a cultura, seja ela estando ligada a um bem público ou privado. A forma como é apresenta em sua expressão mercantil não é uniforme, podendo ser como capital, produto ou serviço. Um bem pode ser convertido em patrimônio, bens não materiais que atraem a atenção e produzem renda ou produções materiais que podem ser apresentadas em forma de mídia. As ofertas permitem ser efêmeras e voláteis. Desta forma, a cultura pode ser

²⁰ “La cultura -como expresión espiritual y material enraizada en las memorias colectivas de las comunidades, como matriz comunicante en las relaciones sociales y como producción cultural- y vista desde el punto de vista de la economía, configura un sector económico en el que la producción y los usos sociales vertebran la comunicación de la sociedad, que, además, se beneficia inmediata y centralmente de unas tecnologías que operan sobre signos, lógicas y lenguajes. Con todo, el estudio de la comunicación y la cultura ya no puede limitarse a los consumos sociales culturales en el espacio de la autoformación, el conocimiento o el ocio”.

apresentada de forma material e imaterial, em sua reprodutibilidade ou irreprodutibilidade. Seja como for, em todos os casos, o autor aponta que há um valor intangível que é o valor simbólico, sendo expresso em sua forma única, diferencial, distinto a qualquer outro. (Ibid.).

Neste cenário complexo que envolve a comunicação, a cultura e suas diversidades, passa a ser papel e desafio do Estado auxiliar para que todos tenham oportunidades e consigam ter os mesmos direitos, inclusive no audiovisual. No entanto, previamente, é preciso ser realizada uma análise de uma fragilidade determinante na estrutura legal em território nacional: O Brasil não possui uma lei que garanta, especificamente, o direito à comunicação social. Com essa ausência, torna-se o primeiro desafio compreender a importância de se construir tal sustentação conceitual e legal para que seja possível viabilizar políticas públicas e regulamentações sólidas na temática em questão.

Pensar em Direito à comunicação torna-se uma das ferramentas fundamentais no processo. Para Brittos e Collar (2008), o direito à comunicação “se dá comumente a partir de duas vertentes: o direito à informação e o direito à liberdade de expressão.” (Ibid., p. 72). E, ao pensar o direito à comunicação voltado ao audiovisual é considerar os meios de comunicação social. “Meios de comunicação social” é uma expressão recente, datada pela primeira vez em 1963 pelo Concílio Vaticano II que, em um sentido amplo, entende a comunicação social como uma expressão que “abrange todos os meios de comunicar ou transmitir ao público informações, ideias ou fatos: a imprensa, a rádio, a televisão, a internet e outros meios” (CORREIA, 2005, p. 22).

Comunicação social é, certamente, um modo de transmissão de informações ao público. Trata-se pois, de um conjunto de atividades que, por meio escrito, palavra, sons, imagens e outros sinais, contribuem para tornar público (isto é, conhecido ou cognoscíveis por uma multiplicidade de pessoas) fatos, dados, ideias, conhecimentos, sentimentos, opiniões, desejos ou vontades – em suma, notícias. A comunicação é social na medida em que se dirige a uma multiplicidade de pessoas que vivem em sociedade. (Ibid., p. 23).

Também para Correia (2005), os meios de comunicação social desempenham um papel relevante na informação, na promoção da cultura, na formação e na ocupação dos tempos livres, “inclusive na aquisição de conhecimentos da realidade (fatos também históricos)” (Ibid., p. 19). Destaca ainda que os meios de comunicação são um fenômeno social inserido nas normas éticas e jurídicas, que garantem a transmissão da verdade por meio da concorrência; possui forte influência na sociedade que é considerada o quarto poder; tem importante papel educativo, de movimentação da

solidariedade, de difusão da arte e da cultura e de entretenimento; e auxilia no ajuste de opiniões e crenças, sendo hoje de grande relevância.

Mesmo reconhecida a importância dos meios de comunicação de massa e a relação da comunicação com a cultura de um povo, o termo “direito à comunicação” não consta na Constituição brasileira de 1988. O mais próximo que surge no diálogo do conceito é o Artigo 5º, que segundo Napolitano e Vanzini (2014), estão elencados os direitos fundamentais que envolvem direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro. Entre eles: liberdade de expressão, de informação, de opinião, de criação artística, a preservação do sigilo da fonte, a liberdade de trabalho, dentre outros. Os Incisos IV, V, VI, IX e X, que envolvem os direitos fundamentais individuais que consideram, respectivamente, que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”; “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”; “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. (BRASIL, 1998, s/n).

Já o termo “comunicação social” está contemplada entre os Artigos 220 a 224 que não garantem o direito à comunicação, mas determinam as garantias de uma comunicação social mais ampla e voltada ao desenvolvimento social. O Artigo 220 determina que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”. O Artigo 221 diz que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos princípios: “I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”; II – “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação”; III – “regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei”; IV – “respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”. (Ibid., s/n).

O Artigo 222 define que “a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País”. O Artigo 223 assegura que “compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão

sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal”. E, por fim, o Artigo 224 “institui que para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei” (Ibid., s/n).

Outros trechos relevantes da Constituição ligados ao tema são: o Artigo 22, Inciso IV que define ser de competência privativa da União legislar sobre campos que estão diretamente ligados ao direito à comunicação, como a informática, as telecomunicações e a radiodifusão e o Artigo 21, Incisos XI e XII que determinam ser de competência da União a exploração dos serviços de telecomunicação e de radiodifusão sonora, de sons e imagens, podendo, mesmo assim, que a execução desses serviços ser delegada para a iniciativa privada.

Identifica-se no documento uma ausência de uma base sólida e concreta do termo “comunicação social”, ao longo dos anos, surgem diversas normas e regulamentações isoladas que buscam suprir tal carência. Busca-se a contemplação, nas diversas áreas em que se identificam a necessidade, como é o caso da diversidade cultural e do audiovisual. “Na falta de uma regulamentação atualizada, o que temos é um emaranhado de leis, decretos, portarias e normatizações. Esta confusão jurídica e o caráter ultrapassado de nossa legislação acabaram por concretizar uma situação de vazio regulatório”. (GODOI, 2004, p.10 apud NAPOLITANO; VANZINI, 2014, p. 130).

Cabe ao Estado a tarefa de suprir tal carência e contemplar não apenas a definição do conceito do direito à comunicação, mas as demandas que envolvem sua existência. Ferreira Júnior (2007) argumenta que a tutela pelo Estado deve ser garantida para que se alcance a efetividade social dos processos envolvidos. Mas entende que os controles internos institucionais não devem se limitar ao Estado, cabe a sociedade e os cidadãos também a tarefa de intervir, controlar e fiscalizar as mudanças. “(...) não podemos mais nos submeter à noção de direito como interesse que o Estado traduziu em norma, porque nisto não se tem garantia de efetividade de direito” (FERREIRA JÚNIOR, 2007, p. 9), pois ele lembra que deve-se levar em conta que tanto o poder econômico, quando o poder político da iniciativa privada podem vir a “comprometer o real sentido do direito à comunicação” (NAPOLITANO; VANZINI, 2014, p. 130).

Nas últimas décadas, o cinema e as demais produções audiovisuais, passam a ser cada vez mais acessíveis e viáveis em sua recepção, produção e veiculação por conta das transformações tecnológicas e comunicacionais. O próprio produto cinematográfico

passa, nessas transformações, a estar em diversos dispositivos audiovisuais, sendo produzido, inclusive, para ser veiculado pelas plataformas *streamings*. Na sociedade contemporânea, empreende-se nas transformações tecnológicas e comunicacionais valores imateriais, como dados, informações, conhecimento científico e tecnológico. Tais valores passam a contribuir e constituir a força que gera a formação e o desenvolvimento sociais, bem como alterar as rotinas sociais. Essas modificações refletem em um novo modo de compreender e lidar com a informação e o próprio processo comunicacional, mas que exigem cautela, especialmente em temáticas ligadas ao direito à comunicação daqueles que não integram as lógicas dominantes.

É o valor comercial adquirido de forma expressiva pelos diversos campos de abrangência das transformações tecnológicas, especialmente as diretamente ligadas a comunicação, que refletem em um desequilíbrio no setor envolvendo os interesses comerciais e as necessidades sociais, inclusive das minorias e compreendidos como diversos em suas matrizes culturais. Tais desequilíbrios podem gerar mais centralização e um agravamento na oligopolização, intensificando o distanciamento entre ricos e pobres, ou seja, uma acentuação das disparidades sociais, bem com a exclusão de oportunidades e acesso para aqueles grupos culturais que não estejam estruturados em uma concepção tecnológica. Por meio dos processos de produção, circulação, apropriação e utilização que surgem e emergem novos interesses e necessidades, sejam eles de ordem econômica, quanto social. São nestes escopos que são necessárias não apenas atenção, mas proteção e/ou conciliação por normas de direito.

Bolaño (2009) lembra que há um amplo desafio do modelo brasileiro de regulação do audiovisual, pois é influenciado pela dinâmica setorial das posições hegemônicas – como empresas privadas –, resultando em uma falta de interesse em se regular conteúdos, em uma baixa preocupação em considerar a diversidade cultural, além da regionalização da produção entre outros. Isso, especialmente intensificado pela falta de contemplação na Constituição de 1988 ou pelo seu não cumprimento.

No entanto, a oportunidade criada com as transformações ocorridas abrem novos espaços de acesso e produção da comunicação significativamente diversos aos até então consolidados. Criam-se espaços interativos e alternativos, resultando em novas relações da sociedade, do próprio homem, com o processo comunicacional, o que podem resultar em uma maior demanda ao seu direito. O autor (2009) aponta que o cruzamento entre distintos elementos comunicacionais passam a ter caminhos unitários, o que resultam

em “registros de momentos privados e públicos, com impactos sociais” (Ibid., p. 23), o que refletem em transformações na própria cultura. Cada sociedade lida com as mudanças culturais podendo resultar em maior ou menor contemplação de novos e diversificados atores. “(...) A condição de mudança ou de conflito do campo da cultura depende de condições históricas, ou de como os grupos que compõem e disputam o poder constroem e apropriam-se dos elementos simbólicos e os reconstroem” (Ibid., p. 26).

Faz-se necessário no debate envolvendo o direito à comunicação, quando pensada no campo da diversidade cultural não só do cinema, mas do próprio audiovisual, reconhecer a importância da igualdade. Não exatamente a igualdade em quantidade de produção ao ser comparada aos produtores hegemônicos, mas a igualdade de direitos à possibilidade de se concretizar de forma mais equilibrada tanto a produção, quanto a viabilidade ao acesso. Faz-se necessário garantir o direito à comunicação. No entanto, a luta pela liberdade de direitos sem intervenções ou restrições do Estado acabam por resultar fortemente na liberdade de comércio, um comércio livre que beneficia, normalmente, os grandes grupos. “Muitos participantes dos debates atuais reconhecem prontamente a força da igualdade, mas se recusam a render-se a ela. Eles honram o contravalor, porém resolvem o conflito entre liberdade e igualdade em favor da liberdade.” (FISS, 2005, p. 42). Cria-se um conflito entre liberdade e igualdade.

O papel do Estado neste cenário torna-se conflitante. O direito de igualdade conflitado ao da liberdade envolvem o que FISS (2005) identifica como “interesses discursivos em jogo”.

Se nada mais estivesse envolvido além dos interesses expressivos de cada grupo, vale dizer, o desejo do racista e o interesse da potencial vítima de cada qual expressar o seu pensamento, então haveria de fato algo arbitrário na escolha do Estado de um grupo em detrimento do outro. Eu acredito eu algo mais está envolvido todavia. O Estado não está tentando arbitrar entre os interesses discursivos dos vários grupos, mas, ao contrário, está tentando estabelecer precondições essenciais para a autogovernança global, assegurando que todos os lados sejam apresentados ao público. Se isso pudesse ser realizado simplesmente pelo fortalecimento dos grupos desfavorecidos, o objetivo do Estado seria alcançado. Mas nossa experiência com programas de ação afirmativa e outros similares nos ensinou que a questão não é tão simples. Algumas vezes nós devemos reduzir as vozes de alguns para podermos ouvir as vozes de outros. (FISS, 2005, p. 49)

Quando Fiss (2005) coloca que pode ser necessário reduzir as vozes de alguns para ouvir as vozes de outros, aponta-se um outro olhar para o debate. O Estado, em muitos casos, trabalha por demandas, considerando as necessidades daqueles que dão “voz” às suas reivindicações, iniciando debates que geram políticas públicas de contemplação e desenvolvimento social nos mais diversos setores. Um desafio da diversidade cultural é a dificuldade de criar condições para ser ouvido, primeiro porque não integram a sistemática padronizada de demandas e ofertas, segundo porque, muitas vezes, sequer tem conhecimento dos campos onde possa ser ouvido, onde possa ter voz e reivindicar suas demandas que podem ser, naturalmente, peculiares às demais. Por outro lado, o Estado pode ter ainda dificuldade em identificar e compreender as demandas dos núcleos compreendidos como diversos em suas matrizes culturais. Em sua tarefa de cumprir com o processo democrático, pode priorizar aos que tenham voz em detrimento aos demais, daí também a importância do direito à comunicação.

O Estado, ademais, está honrando aquelas postulações não por seus interesses discursivos, mas apenas como um meio de desenvolver o processo democrático. O Estado está tentando proteger interesses de audiência – a cidadania como um todo – de ouvir um debate aberto e inclusivo das questões de importância pública. (FISS, 2005, p. 50).

Assim, para Fiss (2005), a preocupação passa ser uma integral e isonômica oportunidade de participação do debate público que envolvem exatamente a liberdade de expressão, o direito à comunicação das demandas desses grupos que também possuem direitos constitucionais como cidadãos. O autor destaca ainda que a frase “a liberdade de expressão” implica em uma concepção organizada e estruturada da liberdade, reconhecendo limites ao que deve ser incluído e excluído. “Essa é a teoria segundo a qual a regulação do discurso voltada à proteção da segurança nacional ou da ordem pública é as vezes permitida; ela poderia estar igualmente disponível quando o Estado estiver tentando preservar a completude do debate.” (FISS, 2005, p. 51). Desta forma, é possível afirmar que o direito à comunicação é um campo mais do que dialético, é uma demanda que envolve a necessidade de uma normatização a ser alcançada para que se criem espaços para que possam ser conquistados por aqueles que sequer tiveram voz junto ao Estado, seja por demandas públicas ou privadas no campo da diversidade cultural no audiovisual.

3. Considerações Finais

No início da década de 1980, ao ser identificada pelo Relatório MacBride a importância da comunicação como um bem essencial ao homem, foi dado início a um debate que segue intenso desde então: o direito que o cidadão tem à comunicação. A informação, a expressão, a liberdade e o equilíbrio no processo comunicacional são temáticas que envolvem fortemente três campos: o cultural, o econômico e o político. Nas últimas décadas, por conta do desenvolvimento tecnológico que vem provocando transformações nas estruturas sociais, identificam-se modificações nos processos comunicacionais, o que refletem em formas diversas de acesso, produção e promoção da própria cultura. Enquanto uns acentuam o potencial inovador e de desenvolvimento social que podem provocar, outros alertam para os riscos de acentuação da desigualdade social entre aqueles que têm condições e os que não têm de acesso às novas tecnologias e as transformações comunicacionais ocorridas.

As mudanças provocadas resultam em uma especial atenção as questões que envolvem a diversidade cultural em âmbito mundial. Enquanto são facilitadas as formas de produção e acesso, criam-se desafios de manutenção e preservação das culturas nacionais, regionais e locais nas suas mais subjetivas diversidades. Por conta do livre comércio, da liberdade econômica, o resultado, na maioria das vezes, é a dificuldade de manutenção de desequilíbrios sociais e de direitos. Enquanto o livre comércio luta para ampliar seu alcance, as sociedades lutam para preservar suas culturas e o Estado, em sua obrigação de voltar-se para a criação de políticas públicas de valorização, preservação e manutenção de suas tradições e características, segue historicamente aquém de seu papel social.

Além do desafio de manutenção e preservação das culturas tradicionais, outro desafio em debate é a valorização da diversidade cultural em si. Faz-se necessário ter e dar voz aos diversos culturalmente. Mesmo diante de suas características e subjetividades, o direito à comunicação é bem essencial para que consigam ser ouvidos e assim contemplados pelo Estado em suas demandas. Este é um desafio a ser vencido no Brasil, já que não possui uma normatização que defina e garanta o direito à comunicação.

No caso da diversidade cultural voltada ao cinema e ao próprio audiovisual as questões se intensificam, pois o fator econômico envolvido alcança expressiva magnitude. O poder da cultura, do valor imaterial e o potencial transformador do audiovisual – nas suas mais diversas abrangências - fazem com que seja um dos campos

da comunicação mais desafiadores no mundo na busca por um equilíbrio de direitos de produção, veiculação e acesso. Desde 1995, quando a OMC voltou sua atenção para a questão, apresenta-se a eminente necessidade de políticas públicas que viabilizem um espaço coerente entre os setores públicos e privados, entre os interesses econômicos e sociais, mas, acima de tudo, atendendo as demandas e interesses da sociedade civil, especialmente aquela diversa culturalmente.

O Brasil possui inúmeros desafios a serem superados no campo das normatizações: contemplar o direito à comunicação, garantir o equilíbrio entre os interesses econômicos, políticos e sociais, aprimorar as políticas públicas voltadas à diversidade cultural e o audiovisual, visando criar núcleos e espaços de produção, veiculação e acesso mais diversos e plurais, combatendo o perfil fortemente segmentado e hegemônico até então vigente no país.

4. Referências

AZPILLAGA, P.; MIGUEL, J. C.; ZALLO, R. **Las industrias culturales en la economía informacional. Evolución de sus formas de trabajo y valorización.** Versão desenvolvida da versão original publicada na Revista Sciences de la société n° 40. Presses Universitaires du Mirail. Toulouse, 1997.

BOLANÕ, C. R. S. **O modelo brasileiro de regulação do audiovisual em perspectiva histórica.** Inf. Inov. Saúde. Rio de Janeiro, V. 4, n° 4, nov. 2010, p. 94-103.

BRITTOS, V. C., Org. **Digitalização, diversidade e cidadania: convergências Brasil e Moçambique.** Organização de Valério Brittos. São Paulo: Annablume, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Do Brasil de 1988**, Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29/10/2020.

BRASIL. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. **Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12485.htm. Acesso em: 29/10/2020.

BRITTOS, V. C.; COLLAR, M. S.. Direito à Comunicação e democratização no Brasil. In: SARAIVA, E. J. (org.); MARTINS, P. E. M. (org.); PIERANTI, O. P. (org.) **Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

CONVENÇÃO. **Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais para o Brasil.** Unesco: Brasil, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm#:~:text=A%20presente%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20aplica%20se,da%20diversidade%20das%20express%C3%B5es%20culturais.&text=%E2%80%9C%20Diversidade%20cultural%E2%80%9D%20refere%20se,e%20sociedades%20encontram%20suas%20express%C3%A3o. Acesso em: 10/10/2020.

CORREIA, L. B. **Direito da Comunicação Social.** Vol. 1. Coimbra: Almedina, 2005.

DECLARAÇÃO. **Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural.** Unesco, 2001. Disponível em: http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf. Acesso em: 10/10/2020.

FERREIRA JUNIOR, Luiz Marcos. **Pensando um direito à comunicação.** Anais do XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. São Paulo: Intercom, 2007 Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R1554-1.pdf>. Acesso em: 10/10/2020.

FISS, O. M. **A ironia da Liberdade de Expressão. Estado, Regulação e Diversidade na Esfera Pública.** Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2005.
GONÇALVES, M. E. **Direito da Informação. Novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação.** Coimbra: Almedina, 2003.

GODOI, Guilherme Canela de Souza. **Liberdade de Expressão: Problematizando um Direito Fundamental.** Anais do XXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. São Paulo: Intercom, 2004. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2005/resumos/R0559-1.pdf>. Acesso em: 10/10/2020.

MACBRIDE, S. **Um solo mundo, voces múltiples: comunicación e informción em nuestro tempo.** Fondo de Cultura Econômica, México: Unesco, 1980.

NAPOLITANO, C. J.; VAZINI, K. V. **Direito à Comunicação: Contribuições Para a Definição de um Conceito.** Revista Comunicação Midiática (Online), Bauru: V. 9, nº 3, set-dez 2014, p. 120-133.

PORTAL UNESCO. **Escritório da Unesco no Brasil.** Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/cultural-diversity/>. Acesso em: 03/04/2015.

ZALLO, R. **La economía de la cultura (y de la comunicación) como objeto de estudio.** Zer, 230 22, 2007, p. 215-234.